



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Acordo de Cooperação Técnica 02/2023 - SEMAD

COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, REPRESENTADA PELA ATUAL TITULAR DA PASTA, A SECRETÁRIA DE ESTADO SRA. DRA. ANDRÉA VULCANIS, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ nº 00.638.357/0001-08, com sede na Rua 82, 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, CEP 74083-010, Goiânia/GO, sob responsabilidade de sua Secretária, **Sra. Andréa Vulcanis, brasileira**, inscrita na OAB/DF nº 37.330 e no CPF nº 845.216.009-72, residente e domiciliada em Goiânia/GO, nomeada pelo Ato IX do Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado em suplemento do DOE 22.963, doravante denominado **SEMAD** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**, inscrita no CNPJ nº 35.834.377/0001-20, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 13.634, de 28/03/2018, sediada na Av. Doutor Lamartine Pinto de Avelar, 1120, Loteamento Vila Chaud, CEP 75704-020, Catalão/GO, neste ato representada por sua Reitora *Pro Tempore*, **Prof.ª**

Roselma Lucchese, brasileira, portadora do RG 16821501 SSP/SP e do CPF 098.208.828-00, residente e domiciliada em Catalão/GO, nomeada pela Portaria MEC nº 2.119, publicado no DOU, Seção 2, de 11/12/2019, doravante denominada **UFCAT**.

CONSIDERANDO que a preservação e a conservação de espaços de elementos naturais, culturais e históricos refletem grande preocupação do Poder Público com seu desenvolvimento, manutenção dos ecossistemas e a sua fruição sustentável por toda a coletividade e, sendo a base do bem comum, também implica corresponsabilidade da sociedade como condição para o aperfeiçoamento do desenvolvimento humano;

CONSIDERANDO que essa corresponsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando entidades e pessoas como exercício de cidadania;

RESOLVEM celebrar o presente **Instrumento de Cooperação Técnica**, que será regido pelos princípios de direito público e pela Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração pela Lei nº 13.204/2015, observado o disposto no seu art. 31, inciso I, bem como pelo Decreto nº 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto estabelecer regime de cooperação mútua entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **SEMAD** e a Universidade Federal de Catalão - **UFCAT**, para os **Projetos de Pesquisa**: i) DETETIVES ECOLÓGICOS: A ECOLOGIA DO MOVIMENTO DE UM PREDADOR DE TOPO COMO FERRAMENTA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO SUDESTE DE GOIÁS, ii) PROJETO SUÇUARANAS NO QUINTAL e iii) PROJETO AMORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Amparado em manifestação fundamentada e acordada, a **SEMAD** e a **UFCAT** poderão autorizar modificações incidentes sobre os Projetos e Planos de Trabalhos para melhor adequação técnica por meio de Termo Aditivo.

3. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS**

PARTÍCIPIES

Para a consecução deste Instrumento, os partícipes acordam:

I - por parte da **UFCAT**:

Realizar, em cooperação com a **SEMAD**, atividades com a participação de professores, técnicos administrativos, discentes, pesquisadores colaboradores, visitantes técnicos e estagiários;

Indicar professores e/ou técnicos administrativos pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para colaborar com a **SEMAD**, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **UFCAT**.

Permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização de seu espaço físico para a execução de programas e atividades de interesse comum e concernentes ao objeto deste Instrumento.

Observar as demais atribuições, caso hajam, contidas nos Planos de Trabalho; que serão apresentados pela **UFCAT** e aprovados pela **SEMAD**, conforme os projetos forem se desenvolvendo.

II - por parte da **SEMAD**:

Executar programas e projetos, em conjunto com a **UFCAT**, para a consecução do objeto deste Instrumento, conforme previsto na Cláusula Primeira;

Indicar servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, indispensáveis à execução dos programas, sem que isso implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **SEMAD**;

Solicitar à **UFCAT** professores e/ou técnicos administrativos habilitados para o desempenho de atividades necessárias à execução do objeto desse instrumento; Participar, juntamente com a **UFCAT**, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas.

Observar as demais atribuições, caso hajam, contidas nos Planos de Trabalho; que serão apresentados pela **UFCAT** e aprovados pela SEMAD, conforme os projetos forem se desenvolvendo.

5. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

A execução do presente Instrumento não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade, sendo que os resultados também não implicam em pagamentos. As atividades previstas neste Instrumento não acarretarão quaisquer ônus financeiros adicionais aos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

Caso haja outros instrumentos legais firmados entre os entes e relacionados aos projetos descritos neste **Acordo de Cooperação Técnica**, onde estejam previstas transferências de recursos e materiais entre as partes, caberá à **SEMAD** decidir sobre a destinação dos materiais adquiridos ao final de cada um dos projetos.

7. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento se dará enquanto os projetos e subprojetos vinculados a este Termo de Cooperação Técnica estiverem devidamente aprovados por ambas as partes e vigentes, iniciando-se na data da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Instrumento poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante justificativa e celebração do devido termo aditivo, observados o limite de 60 (sessenta) meses.

9. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RESPONSÁVEIS PELO MONITORAMENTO**

Para fins de execução do Instrumento, a **UFCAT** e a **SEMAD** indicarão, por ato próprio, um (a) responsável, a quem competirá acompanhar e monitorar as ações e atividades a serem desenvolvidas pelos partícipes durante a vigência do

presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer alteração dos (as) responsáveis, ainda que de forma temporária, deverá ser formalmente comunicada ao outro(a) partícipe em até 5 (cinco) dias da respectiva mudança, devendo serem adotados os devidos cuidados para mitigar eventuais impactos no andamento das atividades.

10.1. **DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

Cabe ao (s) gestor (es) do **Acordo de Cooperação Técnica** fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Acordo, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do Acordo, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) transmitir instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações dos projeto, quando for o caso, e após autorização expressa da autoridade superior;

c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão do Acordo;

d) adotar as providências necessárias para a regular execução do Acordo;

e) promover, com a presença de representante dos integrantes do Acordo, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo atestado de execução dos serviços aos interessados, especialmente aos pagadores das compensações ambientais que porventura estejam financiando projetos (haja vista que este Acordo de Cooperação Técnica não prevê transferência de recursos entre a SEMAD e UFCAT);

f) verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi acordado;

g) esclarecer prontamente as dúvidas do parceiro, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

h) acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o parceiro quanto aos limites temporais do Acordo;

i) manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo do Acordo, antecipadamente ao término de sua vigência;

j) observar se as exigências do Acordo foram atendidas em sua integralidade;

k) fiscalizar a obrigação dos signatários do Acordo, se houver, de manter, durante toda a execução do Acordo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPIES

Este Instrumento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, conforme cláusulas pactuadas e com a legislação pertinente, respondendo cada um pelas suas ações, omissões e respectivas consequências.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Instrumento não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para os partícipes.

13. CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DAS INFORMAÇÕES ORIUNDAS DO INSTRUMENTO

Os dados e as informações acessados pelos partícipes, por intermédio deste Instrumento, deverão ser utilizados única e exclusivamente para a consecução dos objetivos previstos, sendo vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventual divulgação, pelos partícipes, dos produtos obtidos ou produzidos no âmbito

do presente Instrumento dependerá de prévio acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do disposto no *caput* e no parágrafo primeiro, ficam autorizadas as partes realizarem referência quanto à celebração do presente Instrumento em ação de publicidade, *marketing* institucional ou promocional ou de divulgação, ficando vedada, contudo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a divulgação de detalhes relacionados à execução do Instrumento.

15. **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO**

A cessão de direitos e obrigações previstas neste Instrumento dependerá da prévia e expressa concordância de todos partícipes, estando essa sujeita à observância das regras da Lei Federal nº 13.019/2014.

17. **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia dos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Não obstante o disposto anteriormente, o presente Instrumento poderá ser rescindido antecipadamente:

a) Caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos no presente instrumento e/ou no Plano de Trabalho, mediante notificação escrita ao outro partícipe, em que deverá ser informada e justificada tal inviabilidade/impossibilidade;

b) Em comum acordo pelos partícipes, mediante instrumento próprio; ou por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por um dos partícipes, desde que o partícipe culpado não tenha sanado tal inadimplência no prazo razoável definido pelos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de término antecipado do Instrumento, a execução das atribuições pendentes será estabelecida em termo de ação que passará a

integrar o presente documento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

No desempenho deste Instrumento, os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

PARÁGRAFO ÚNICO - "Oficiais Públicos" incluem quaisquer servidores públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado de Goiás ou do Governo Federal, organizações internacionais públicas, partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo, ele será publicado em forma de extrato, pela SEMAD, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

25. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TCA, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-

GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle externo e interno estadual e federal a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com os instrumentos pactuados neste Instrumento, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

Nenhum dos partícipes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de superveniência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Instrumento.

O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de os partícipes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, o restante do Instrumento continuará em vigor. E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Assim, firmam o presente Acordo pela via eletrônica.

ANDRÉA VULCANIS¹
Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ROSELMA LUCCHESI
Reitora *Pro Tempore* da UFCAT

¹ Neste ato representada pelo Superintendente de Gestão Integrada, Sr. BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO, conforme Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.952, em 03/01/2023.

Goiânia, 8 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO, Superintendente**, em 09/03/2023, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Roselma Lucchese, Usuário Externo**, em 09/03/2023, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45492201** e o código CRC **B4B5B9CE**.



Referência: Processo nº 202200017010763



SEI 45492201